

**CONTRATO N° 0712.001/2022**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA INDUSTRIA PARISOM EIRELI, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INDUSTRIA PARISOM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.396.460/0001-79 e estabelecida na Avenida Siqueira Campos, nº 1098, Prado, Maceió/AL, CEP 57010-003, representada pela Sra. **Andreлина Lourenço Marinho Meneses**, inscrita no CPF sob o n. 009.675.454-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2021;
- b) Os termos das informações constantes do Processo Administrativo nº 11230030/2022;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 11230030/2022;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão nº 059/2021;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 059/2021).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão citado no preâmbulo deste instrumento contratual).

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do Contrato deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 059/2022).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela **CONTRATANTE**, assim como aquelas constantes da proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

O produto será oferecido, com garantia pelo prazo estabelecido Anexo I do Edital do Pregão nº 059/2022, ou, sendo mais vantajoso para a Administração, aquela fornecida contratualmente pelo fabricante, indicada em termo próprio ou documento equivalente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão 059/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à **CONTRATADA**;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 059/2021).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 059/2022);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 059/2021).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará os seguintes valores à **CONTRATADA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MOCHILA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER NÚMERO 600, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34X27X12CM, NA COR PREDOMINANTE VERMELHA E DETALHES EM BRANCO, COM UM BOLSO FRONTAL COM ZÍPER E MAIS ABERTURA PRINCIPAL COM ZÍPER PRETO NÚMERO 6, BOLSOS LATERAIS EM TELA COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO CHATO DE 20MM, COM DUAS ALÇAS REFORÇADAS, ACOLCHOADAS E REGULÁVEIS PARA COSTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5CM DE ESPESSURA, NA COR VERMELHA, NO CENTRO DA PARTE FRONTAL, BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO EM TRANFERSUBLIMÁTICO, (ENSINO INFANTIL) CONFORME MODELO.	UND	2.000	R\$ 17,49	R\$ 34.980,00
2	MOCHILA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER NÚMERO 600, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X36X18CM, NA COR PREDOMINANTE VERMELHA E DETALHES EM BRANCO, COM UM BOLSO FRONTAL EM PLÁSTICO E ACABAMENTO EM ELÁSTICO CHATO E MAIS ABERTURA PRINCIPAL COM ZÍPER PRETO NÚMERO 6, DOIS BOLSOS LATERAIS EM TELA COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO CHATO DE 20 MM, COM DUAS ALÇAS REFORÇADAS, ACOLCHOADAS E REGULÁVEIS PARA COSTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 CM DE ESPESSURA, NA COR VERMELHA. NO CENTRO DA PARTE FRONTAL, BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO EM TRANFERSUBLIMÁTICO (ENSINO FUNDAMENTAL)	UND	1.500	R\$ 17,49	R\$ 26.235,00

O valor a ser pago pela aquisição dos uniformes, referente ao saldo remanescente da ARP nº 059.3/2021 é de **R\$ 61.215,00 (sessenta e um mil, duzentos e quinze reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela **CONTRATADA** de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº

Página 3 de 7

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

059/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{365}$$

**TX** = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 059/2021).

#### CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

**1. PROGRAMA:** 0003 – MELHORIA DA AQUALIDADE DE ENSINO

**2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 4005 – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

**1. FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO

**2. SUBFUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 0000.01.550 – QSE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 059/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 059/2021), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Marechal Deodoro e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 059/2021);

b) subcontratação total da execução do objeto; e,

c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da **CONTRATADA** com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,

b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.



**MARECHAL  
DEODORO**  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2022.

CLAUDIO ROBERTO  
AYRES DA

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA  
COSTA:04688098480  
Dados: 2022.12.07 15:32:21 -03'00'

COSTA:04688098480

---

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

Contratante

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**

Prefeito

INDUSTRIA PARISOM  
EIRELI:03396460000179

Assinado de forma digital por INDUSTRIA  
PARISOM EIRELI:03396460000179  
Dados: 2022.012.07 15:59:47 -03'00'

---

**INDUSTRIA PARISOM EIRELI**

Contratada

**Andrelina Lourenço Marinho Meneses**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0712.001/2022

**Partes:** PMMD e a empresa **INDUSTRIA PARISOM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.396.460/0001-79.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais aplicáveis.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 059/2021).

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MOCHILA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER NÚMERO 600, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34X27X12CM, NA COR PREDOMINANTE VERMELHA E DETALHES EM BRANCO, COM UM BOLSO FRONTAL COM ZÍPER E MAIS ABERTURA PRINCIPAL COM ZÍPER PRETO NÚMERO 6, BOLSOS LATERAIS EM TELA COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO CHATO DE 20MM, COM DUAS ALÇAS REFORÇADAS, ACOLCHOADAS E REGULÁVEIS PARA COSTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5CM DE ESPESSURA, NA COR VERMELHA, NO CENTRO DA PARTE FRONTAL, BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO EM TRANFERSUBLIMÁTICO, (ENSINO INFANTIL) CONFORME MODELO.	UND	2.000	R\$ 17,49	R\$ 34.980,00
	MOCHILA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER NÚMERO 600, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X36X18CM, NA COR PREDOMINANTE VERMELHA E DETALHES EM BRANCO, COM UM BOLSO FRONTAL EM PLÁSTICO E ACABAMENTO EM ELÁSTICO CHATO E MAIS ABERTURA PRINCIPAL COM ZÍPER PRETO NÚMERO 6, DOIS BOLSOS LATERAIS EM TELA COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO CHATO DE 20 MM, COM DUAS ALÇAS REFORÇADAS, ACOLCHOADAS E REGULÁVEIS PARA COSTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 CM DE ESPESSURA, NA COR VERMELHA, NO CENTRO DA PARTE FRONTAL, BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO EM TRANFERSUBLIMÁTICO (ENSINO FUNDAMENTAL)	UND	1.500	R\$ 17,49	R\$ 26.235,00

**Preço:** O valor a ser pago pela aquisição dos uniformes, referente ao saldo remanescente da ARP nº 059.3/2021 é de **R\$ 61.215,00 (sessenta e um mil, duzentos e quinze reais)**.

**Vigência:** Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

**Data de Assinatura:** 07 de dezembro de 2022.

**Signatários:**

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante**

Andrelina Lourenço Marinho Meneses – Representante Legal

**INDUSTRIA PARISOM EIRELI – Contratada**

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
Código Identificador: D6EADBA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/01/2023. Edição 1965

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>